



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 02/2012, de 15 de março de 2012
D.O.E. de 20 de março de 2012

Aprova proposta de projeto de lei, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, que dispõe sobre alteração na Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no Art. 81, da Constituição Estadual de 1989;

Considerando o disposto no Art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual de 1989, que dispõe sobre a possibilidade de aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

Considerando o disposto no Art. 56, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;

Considerando a necessidade de atualização da Lei Orgânica do Tribunal, no que diz respeito à aplicação de multas em casos de contas julgadas regulares com ressalva, visando melhor adequá-la aos julgamentos realizados por esta Corte de Contas;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica aprovado o Anteprojeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, conforme anexo único desta Resolução, visando alterar a Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§1º. Pelo Anteprojeto referido no caput, propõe-se a inclusão do inciso X ao art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, visando dispor sobre a aplicação de multas em casos de contas julgadas regulares com ressalva, para fins de melhor adequação aos julgamentos realizados por esta Corte de Contas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em
15 de março de 2012.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração na Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Ao art. 56, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, acrescenta-se o inciso X, com a seguinte redação:

X – atos que evidenciem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.